



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

| | |
|---------------------|----------------|
| PRESIDÊNCIA | 06 / 11 / 2014 |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA | Nº 34 / 2014 |

Altera a Instrução Normativa INPI nº 32, de 5 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre critérios e procedimentos de avaliação dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia no Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI - com vista ao pagamento da Gratificação de Desempenho da Atividade de Ciência e Tecnologia – GDACT”.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, na Orientação Normativa/SRH/MP nº7, de 31 de agosto de 2011, na Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, e na Portaria Interministerial MP/MCTI nº. 428, de 06 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º e 11 da Instrução Normativa nº 32, de 5 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

IX - A apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados no plano de trabalho, que deverão ser os procedimentos aplicados com uniformidade para todas as Unidades de Avaliação – UA.

.....(NR)”

“Art. 11.

.....

§ 1º No que se refere à avaliação calcada no cumprimento das metas de desempenho individual, definidas no inciso I, as mesmas poderão ser consideradas como cumpridas parcialmente e/ou totalmente, cabendo ao avaliador – Chefia Imediata – definir a parcela percentual que considera cumprida para cada uma dessas metas.

..... (NR)”

Art. 2º O anexo I da Instrução Normativa nº 32, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I

A) Fórmula para o Cálculo do Índice de Metas Individuais – IMI

$$\text{IMI} = \frac{\text{MIC}}{\text{NTM}} \times 100$$

ONDE:

MIC = METAS INDIVIDUAIS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO CUMPRIDAS

NTM = NÚMERO TOTAL DE METAS INDIVIDUAIS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Pessoal.

ADEMIR TARDELLI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência